



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 10/2026 de 3 de Julho

Aprova a Alteração ao Quadro de Compromissos em anexo ao Protocolo de Alteração do Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares, aprovado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 46/2025, de 15 de outubro 1

Resolução do Parlamento Nacional N.º 11/2026 de 3 de Julho

Ratifica o Protocolo de Cebu que Altera a Carta da Associação das Nações do Sudeste Asiático 11

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 10/2026

de 3 de Julho

APROVA A ALTERAÇÃO AO QUADRO DE COMPROMISSOS EM ANEXO AO PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO DO ACORDO DA ASEAN SOBRE A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS SINGULARES, APROVADO PELA RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 46/2025, DE 15 DE OUTUBRO

Tendo em conta que, a Resolução do Parlamento Nacional n.º 46/2025, de 15 de outubro, aprovou a adesão da República Democrática de Timor-Leste ao Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares (Acordo MNP) e o seu Protocolo de Alteração, bem como o correspondente Quadro de Compromissos (*Schedule of Commitments – SoC*);

Considerando que, subsequentemente à publicação da referida resolução, os Estados-Membros da ASEAN adotaram um novo modelo comum do Quadro de Compromissos;

Atendendo ao facto de o depósito do Instrumento de Adesão ao Acordo MNP ter ficado condicionado à apresentação do Quadro de Compromissos no novo modelo comum adotado;

Considerando que Timor-Leste procedeu à adaptação do seu Quadro de Compromissos ao novo modelo comum adotado, mantendo-se inalterado o nível de compromissos assumidos por Timor-Leste, tendo o documento reformulado sido aprovado pelos Estados-Membros da ASEAN em dezembro de 2025;

Considerando ainda que se impõe assegurar a conformidade formal do Quadro de Compromissos, aprovado em anexo à Resolução do Parlamento Nacional n.º 46/2025, de 15 de outubro, de modo a garantir a segurança jurídica, transparência e coerência normativa no plano regional;

Tendo em consideração que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais que envolvam matérias de soberania e obrigações internacionais do Estado,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar a alteração ao Quadro de Compromissos de Timor-Leste, em anexo ao Protocolo de Alteração do Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares, aprovado em anexo à Resolução do Parlamento Nacional n.º 46/2025, de 15 de outubro, cuja versão autêntica em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de junho de 2026.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I

Versão autêntica na língua inglesa

ASEAN AGREEMENT ON THE MOVEMENT OF NATURAL PERSONS

ANNEX I

SCHEDULE OF COMMITMENTS FOR THE TEMPORARY ENTRY OR TEMPORARY STAY OF NATURAL PERSONS

TIMOR-LESTE

This Schedule sets out the commitments of Timor-Leste and the general conditions and limitations governing those commitments in accordance with Article 6 (Schedules of Commitments for the Temporary Entry and Temporary Stay of Natural Persons) of the MNP Agreement in relation to the temporary entry and temporary stay of a natural person of another Member State, which apply only in relation to the categories of natural persons set out in this Schedule.

A natural person of a Member State shall be granted temporary entry or temporary stay in Timor-Leste in accordance with paragraph 1 of Article 4 (Grant of Temporary Entry or Temporary Stay) of the MNP Agreement.

For greater certainty, in accordance with paragraph 3 of Article 4 (Grant of Temporary Entry or Temporary Stay) of the MNP Agreement, Timor-Leste may deny temporary entry or temporary stay to natural persons of another Member State who do not comply with paragraphs 1(a) and 1(b) of Article 4 (Grant of Temporary Entry or Temporary Stay) of the MNP Agreement.

References to Central Product Classification (CPC) in this Schedule refer to the CPC codes as used in the Provisional Central Product Classification (Statistical Papers Series M No.77, Department of International Economic and Social Affairs, Statistical Office of the United Nations, New York, 1991).

The Schedules of other Member States shall not be used to interpret Timor-Leste's commitments or obligations under the MNP Agreement.

Additional Notes for Timor-Leste

Timor-Leste remains unbound in respect of commitments for the temporary entry and temporary stay of Natural Persons, and commitments in relation to the supply of a service by a service supplier of one Member State through presence of natural persons of a Member State in the territory of another Member State (Mode 4), except for the categories of persons set out in Section I and sectors and subsectors as referred to in Section II.

Timor-Leste specifies below the general conditions and limitations in relation to the supply of a service by a service supplier of one Member State through presence of natural persons of a Member State in the territory of another Member State in the territory of Timor-Leste in sectors where Timor-Leste has made commitments in its AFAS Schedules (as referred to in Section II).

In addition to the conditions and limitations set out in this Schedule, the categories of persons subject to commitments are subject to any conditions contained in equivalent definitions in Article 3 of the ASEAN Agreement on Movement of Natural Persons.

For all categories of persons subject to commitments, a natural person must possess all educational and professional qualifications required to perform a relevant activity and satisfy any relevant licensing and eligibility requirements.

The income or wage tax-free threshold applies only to residents. The threshold is subject to change.

Timor-Leste is unbound with respect to subsidies, investment incentives and other state support measures.

Activities involving genetic resources, traditional knowledge or biodiversity require approval / licence from competent authorities and is subject to any conditions of the licence.

Timor-Leste is unbound for any measure taken to protect Timor-Leste's essential security interests, public health, safety or the environment.

SECTION I: HORIZONTAL COMMITMENTS

Categories of Natural Persons	Conditions and Limitations
A. Business Visitor (BV)	
Business Visitor means a natural person of another Member State seeking to enter or stay in the territory of Timor-Leste temporarily, whose remuneration and financial support for the duration of the visit is derived from outside of Timor-Leste: <i>(i) Persons engaged in establishment:</i> Representatives of a foreign-based service supplier seeking entry and temporary stay for the purpose of developing business or investment prospecting activities who fulfil all eligibility requirements. <i>(ii) Services salespersons:</i> Representatives of a foreign-based service supplier seeking entry and temporary stay for the purpose of negotiating the sale of a service or attending business meetings who fulfill all eligibility requirements.	(i) The period of stay is limited to a maximum of 60 days without the possibility of extension. (ii) The period of stay is limited to a maximum of 60 days per year.
B. Intra-Corporate Transferee (ICT)	
Intra-Corporate Transferee (ICT) means a natural person who is an employee of a juridical person established in the territory of a Member State, who is transferred temporarily for the supply of a service through commercial presence (either through a representative office, branch, subsidiary or affiliate) in the territory of another Member State, and who has been an employee of the juridical person for a period as may be specified in the Schedule of Commitments , and who is: (i) Executive: a natural person within the organisation who primarily directs the management of the organisation and exercises wide latitude in decision making and receives only general supervision or direction from higher level executives, the board of directors, or stockholders of the business; an executive would not directly perform tasks related to the actual provision of the service or services of the organisation; (ii) Manager: a natural person within the organisation who primarily directs the organisation / department / subdivision and exercises supervisory and control functions over other supervisory, managerial or professional staff; does not include first line supervisors unless employees supervised are professionals; does not include employees who primarily perform tasks necessary for the provision of the service; or; (iii) Specialist: a natural person within the organisation who possesses knowledge at an advanced level of expertise essential to the establishment / provision of the service and / or possesses proprietary knowledge of the organisation's service, research equipment, techniques or management; may include, but is not limited to, members of a licensed profession.	Subject to a labor market test, foreign service suppliers established in Timor- Leste may transfer qualified Intra-Corporate Transferees who fulfil all eligibility requirements, for Executives, Managers and Specialists.* The period of stay for Executives and Managers is limited to 6 months, with the possibility of extension for successive periods of 2 years. The period of stay for Specialists is limited to 1 year, with a possibility of extension for successive periods of 1 year. *Note: in Timor-Leste these categories of ICTs are described as directing, supervisory, and technical functions.

C. Contractual Service Supplier	
Contractual Service Supplier means a natural person who is an employee of a juridical person established in the territory of a Member State which has no commercial presence in the territory of the other Member State where the services will be provided, who: (i) enters the territory of that other Member State temporarily in order to supply a service pursuant to a contract(s) between his/her employer and service consumer(s) in the territory of the other Member State; (ii) is either an executive, manager, or specialist as defined in subparagraph e(i), e(ii) and e(iii) of Article 3 of the Agreement on MNP, who receives remuneration from his/her employer; (iii) must possess the appropriate educational and professional qualifications relevant to the service to be provided; and (iv) as may be applicable, has been an employee of the juridical person for a period as may be specified in the Schedule of Commitments.	Subject to a labor market test, a Contractual Service Supplier who fulfills all eligibility requirements shall be granted entry for a period of up to 60 days per year.

SECTION II: SECTOR-SPECIFIC COMMITMENTS

The commitments set out above apply to all services sectors/subsectors specified in Timor-Leste's schedules of specific commitments under the ASEAN Framework Agreement on Services, including the Financial Services and Air Transport Schedules except for:

1. For Tourist guides services (CPC 7472), Timor-Leste remains unbound with respect to market access and national treatment.
2. Construction work for hotels, restaurants and similar buildings for tourism purposes (CPC 51260), Timor-Leste remains unbound for market access and national treatment, except as indicated in the horizontal commitments. Notwithstanding the horizontal commitments, five work visas for supervisors are guaranteed.

ANEXO II
Tradução para língua portuguesa

ACORDO DA ASEAN SOBRE A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS SINGULARES

LISTA DE COMPROMISSOS RELATIVOS À ENTRADA E PERMANÊNCIA TEMPORÁRIA DE PESSOAS SINGULARES

TIMOR-LESTE

1. A presente Lista estabelece os compromissos de Timor-Leste, bem como as condições gerais e limitações que regem esses compromissos, em conformidade com o Artigo 6.º (Listas de Compromissos relativas à Entrada e à Permanência Temporárias de Pessoas Singulares) do Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares (Acordo MNP), no que respeita à entrada e à permanência temporárias de pessoas singulares de outro Estado-Membro. Estes compromissos aplicam-se exclusivamente às categorias de pessoas singulares previstas na presente Lista.
2. A uma pessoa singular de um Estado-Membro será concedida entrada ou permanência temporária em Timor-Leste, em conformidade com o n.º 1 do Artigo 4.º (Concessão de Entrada ou Permanência Temporária) do Acordo MNP.
3. Para maior certeza, em conformidade com o n.º 3 do artigo 4.º (Concessão de Entrada ou Permanência Temporária) do Acordo MNP, Timor-Leste pode recusar a entrada ou a permanência temporária a pessoas singulares de outro Estado-Membro que não cumpram o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º (Concessão de Entrada ou Permanência Temporária) do Acordo MNP.
4. As referências à Classificação Central de Produtos (CPC) constantes da presente Lista dizem respeito aos códigos CPC utilizados na Classificação Central Provisória de Produtos (Série de Documentos Estatísticos, M, n.º 77, Departamento de Assuntos Económicos e Sociais Internacionais, Serviço de Estatística das Nações Unidas, Nova Iorque, 1991).
5. As Listas de Compromissos de outros Estados-Membros não devem ser utilizadas para efeitos de interpretação dos compromissos ou obrigações de Timor-Leste ao abrigo do Acordo MNP.

Notas Adicionais aplicáveis a Timor-Leste

6. Timor-Leste mantém-se não vinculado relativamente aos compromissos respeitantes à entrada e à permanência temporárias de pessoas singulares, bem como aos compromissos relativos à prestação de serviços por um prestador de serviços de um Estado-Membro através da presença de pessoas singulares no território de outro Estado-Membro (Modo 4), com exceção das categorias de pessoas previstas na Secção I e dos setores e subsectores referidos na Secção II.
7. Timor-Leste especifica infra as condições gerais e limitações aplicáveis à prestação de um serviço por um prestador de serviços de um Estado-Membro através da presença de pessoas singulares de um Estado-Membro no território de outro Estado-Membro, neste caso, no território de Timor-Leste, nos setores em que tenha assumido compromissos nas respetivas Listas do AFAS (conforme referido na Secção II).
8. Para além das condições e limitações estabelecidas na presente Lista, as categorias de pessoas abrangidas pelos compromissos ficam igualmente sujeitas às condições constantes das definições equivalentes previstas no Artigo 3.º do Acordo da ASEAN sobre a Circulação de Pessoas Singulares.
9. Para todas as categorias de pessoas abrangidas pelos compromissos, a pessoa singular deve possuir as qualificações académicas e profissionais exigidas para o exercício da atividade relevante, bem como satisfazer quaisquer requisitos aplicáveis em matéria de licenciamento, reconhecimento profissional e elegibilidade.
10. O limite de isenção de imposto sobre o rendimento ou salário aplica-se apenas aos residentes. O limite está sujeito a alterações.
11. Timor-Leste mantém-se não vinculado no que respeita a subsídios, incentivos ao investimento e outras medidas de apoio do Estado.
12. As atividades que envolvam recursos genéticos, conhecimentos tradicionais ou biodiversidade requerem aprovação/licença das autoridades competentes e estão sujeitas às condições da licença.
13. Timor-Leste mantém-se não vinculado a nenhuma medida tomada para proteger os interesses essenciais de proteção, saúde pública, segurança ou meio ambiente de Timor-Leste.

SECÇÃO I: COMPROMISSOS HORIZONTAIS

Categorias de Pessoas Singulares	Condições e Limitações
A. Visitante Empresarial	
Visitante Empresarial significa uma pessoa singular de outro Estado-Membro que pretenda entrar ou permanecer temporariamente no território de Timor-Leste, cuja remuneração e apoio financeiro, durante o período da visita, provenham de fora de Timor-Leste. <i>(i) Pessoas envolvidas na fase de estabelecimento:</i> Representantes de um prestador de serviços sediado no estrangeiro que solicitem entrada e permanência temporária com a finalidade de desenvolver atividades de prospeção de negócios ou de investimento, desde que cumpram todos os requisitos de elegibilidade. <i>(ii) Vendedores de serviços:</i> Representantes de um prestador de serviços sediado no estrangeiro que solicitem entrada e permanência temporária com a finalidade de negociar a venda de um serviço ou participar em reuniões de negócios, desde que cumpram todos os requisitos de elegibilidade.	(i) O período de permanência é limitado a um máximo de 60 dias, sem possibilidade de prorrogação. (ii) O período de permanência é limitado a um máximo de 60 dias por ano.
B. Trabalhador Intraempresarial Transferido (TIT)	
Trabalhador Intraempresarial Transferido (TIT) significa uma pessoa singular que seja trabalhador de uma pessoa coletiva estabelecida no território de um Estado-membro e que seja temporariamente transferida para a prestação de um serviço através de presença comercial (seja por intermédio de um escritório de representação, sucursal, filial ou entidade afiliada) no território de outro Estado-membro, tendo sido trabalhador dessa pessoa coletiva durante o período que possa ser especificado na Lista de Compromissos, e que seja: (i) Executivo: pessoa singular no seio da organização que dirige principalmente a gestão da organização e exerce ampla autonomia na tomada de decisões, recebendo apenas supervisão ou orientação geral de executivos de nível hierárquico superior, do conselho de administração ou dos acionistas da empresa; um executivo não executa diretamente tarefas relacionadas com a prestação efetiva do serviço ou dos serviços da organização; (ii) Gestor: pessoa singular no seio da organização que dirige principalmente a organização/departamento/subdivisão e exerce funções de supervisão e controlo sobre outros trabalhadores com funções de supervisão, de gestão ou de natureza profissional; não inclui supervisores de primeira linha, salvo quando os trabalhadores supervisionados sejam profissionais; não inclui trabalhadores que desempenhem principalmente tarefas necessárias à prestação do serviço; ou; (iii) Especialista: pessoa singular no seio da organização que possui conhecimentos de nível avançado, essenciais ao estabelecimento/prestação do serviço, e/ou conhecimentos exclusivos sobre os serviços da organização, equipamentos de investigação, técnicas ou métodos de gestão; pode incluir, entre outros, membros de uma profissão licenciada.	Sujeitos a teste do mercado de trabalho, os prestadores de serviços estrangeiros estabelecidos em Timor-Leste podem transferir trabalhadores estrangeiros qualificados, que cumpram todos os requisitos de elegibilidade, para cargos de executivos, gestores ou especialistas.* O período de permanência para os Executivos e Gestores é limitado a 6 meses, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de 2 anos. O período de permanência para os Especialistas é limitado a 1 ano, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de 1 ano. * Nota: em Timor-Leste, estas categorias de TIT são descritas como funções de direção, supervisão e técnicas.

C.Prestador de Serviços Contratuais	
Prestador de Serviços Contratuais significa uma pessoa singular que seja trabalhadora de uma pessoa coletiva estabelecida no território de um Estado-Membro que não tenha presença comercial no território do outro Estado-Membro onde os serviços serão prestados e que: (i) entre temporariamente no território desse outro Estado-Membro para prestar um serviço ao abrigo de um ou mais contratos celebrados entre o seu empregador e o(s) consumidor(es) de serviços no território desse outro Estado-Membro; (ii) seja Executivo, Gestor ou Especialista, conforme definido nas alíneas e(i), e(ii) e e(iii) do Artigo 3.º do Acordo MNP, e aufera remuneração exclusivamente do seu empregador; (iii) possua as qualificações académicas e profissionais adequadas e relevantes para o serviço a prestar; e (iv) conforme aplicável, tenha sido trabalhador da pessoa coletiva durante o período que venha a ser especificado na Lista de Compromissos.	Sujeito à realização de um teste do mercado de trabalho, o Prestador de Serviços Contratuais que cumpra todos os requisitos de elegibilidade beneficia de autorização de entrada por um período máximo de 60 dias por ano.

SECÇÃO II: COMPROMISSOS ESPECÍFICOS POR SETOR

Os compromissos acima enunciados aplicam-se a todos os setores e subsectores de serviços especificados nas Listas de Compromissos Específicos de Timor-Leste ao abrigo do Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços, incluindo os Serviços Financeiros e o Transporte Aéreo, com exceção do seguinte:

1. No que diz respeito aos serviços de guias turísticos (CPC 7472), Timor-Leste mantém-se não vinculado no que respeita ao acesso ao mercado e ao tratamento nacional.
2. Serviços de construção de hotéis, restaurantes e edifícios similares destinados a fins turísticos (CPC 51260): Timor-Leste mantém-se não vinculado em matéria de acesso ao mercado e tratamento nacional, exceto conforme indicado nos compromissos horizontais. Sem prejuízo dos compromissos horizontais, ficam garantidos cinco vistos de trabalho para supervisores.

ANEXO III
Tradução para língua tétum

AKORDU ASEAN KONA-BA SIRKULASAUN EMA SINGULÁR SIRA

LISTA KOMPROMISU SIRA KONA-BA ENTRADA NO PERMANÉNSIA TEMPORÁRIU HOSI EMA SINGULÁR SIRA

TIMOR-LESTE

1. Lista ida-ne'e estabelese Timor-Leste nia kompromisu sira, nune'e mós kondisaun no limitasaun jerál sira ne'ebé regula kompromisu hirak ne'e, tuir Artigu 6.º (Lista Kompromisu sira kona-ba Entrada no Permanénsia Temporáriu hosi Ema Singulár sira) hosi Akordu ASEAN nian kona-ba Sirkulasaun Ema Singulár sira (Akordu MNP), ho respeitu ba entrada temporáriu hosi ema singulár sira iha Estadu-membru sira seluk. Kompromisu hirak-ne'e aplika de'it ba kategoria ema singulár sira ne'ebé prevee iha Lista ida-ne'e.
2. Ba ema singular ida hosi Estadu-Membru ida tenke garante entrada ka permanénsia temporáriu iha Timor-Leste, tuir n.º 1 hosi Artigu 4.º (Fó Entrada ka Permanénsia Temporáriu) hosi Akordu MNP nian.
3. Atu klarifika di'ak liu, tuir n.º 3 hosi Artigu 4.º (Garantia ba Entrada ka Permanénsia Temporáriu) hosi Akordu MNP nian, Timor-Leste bele rekuza entrada ka permanénsia temporáriu ba ema singulár sira hosi Estadu-Membru seluk ne'ebé la kumpre dispozisaun iha alínea (a) no (b) hosi n.º 1 iha Artigu 4.º (Garantia ba Entrada ka Permanénsia Temporáriu) hosi Akordu MNP nian.
4. Referénsia sira ba Klasifikasaun Sentrál Produtu nian (KSP) iha Lista ida-ne'e refere ba kódigo KSP sira ne'ebé uza iha Klasifikasaun Sentrál Produtu Provizóriu nian (Série Dokumentu Estatística, M, n.º 77, Departamentu Asuntus Ekonómikus no Sosiál Internasionál, Servisu Estatística Nasoins Unidas nian, Nova Iorque, 1991).
5. Lista Kompromisu sira hosi Estadu-Membru sira seluk labele uza ho objetivu atu interpreta Timor-Leste nia kompromisu ka obrigasaun sira tuir Akordu MNP nian.

Nota adisionál sira ne'ebé aplikavel ba Timor-Leste

6. Timor-Leste kontinua la halokompromisu ba komitmentu sira relasiona ho entrada no permanénsia temporáriu hosi ema singulár sira, no mós kompromisu sira relasiona ho prestasaun servisu sira hosi prestadór servisu ida hosi Estadu-Membru ida liuhosi prezensa ema singulár sira iha Estadu-Membru seluk nia territóriu (Modu 4), ho exesaun ba kategoria ema sira-ne'ebé prevee ona iha Seksaun I no setór no subsetór sira ne'ebé temi iha Seksaun II.
7. Timor-Leste espesifika iha kraik kondisaun no limitasaun jerál sira ne'ebé aplikavel ba prestasaun servisu ida hosi prestadór servisu ida iha Estadu-Membru ida liuhosi prezensa ema singulár sira hosi Estadu-membru ida iha Estadu-membru seluk nia territóriu, iha kazu ida-ne'e, iha Timor-Leste nia territóriu, iha setór sira-ne'ebé nia asume ona kompromisu iha ninia Lista Kompromisu ba AFAS nian (hanesan temi iha Seksaun II).
8. Aleinde kondisaun no limitasaun sira ne'ebé hatuur iha Lista ida-ne'e, kategoria ema sira ne'ebé kobre hosi kompromisu hirak-ne'e mós sujeita ba kondisaun sira iha definisaun ekivalente ne'ebé prevee iha Artigu 3.º hosi Akordu ASEAN nian kona-ba Sirkulasaun Ema Singulár sira.
9. Ba kategoria hotu-hotu hosi ema sira ne'ebé kobre iha kompromisu sira-ne'e, ema singulár ne'e tenke iha kualifikasaun akadémika no profisionál ne'ebé presiza atu hala'o atividade relevante, no mós kumpre rekizitu aplikavel ruma iha termu lisensiamentu, rekoñesimentu profisionál, no elejibilidade.
10. Limite izensaun impostu rendimentu ka saláriu nian aplika de'it ba rezidente sira. Limite ne'e sujeitu ba mudansa.
11. Timor-Leste la halo kompromisu ba subsídiu sira, insentivu sira ba investimentu no medida sira seluk hosi apoiu Estadu nian.
12. Atividade sira ne'ebé envolve rekursu jenétiku, koñesimentu tradisionál, ka biodiversidade presiza aprovasaun/lisensa sira hosi autoridade competente sira no sujeita ba kondisaun lisensa nian.
13. Timor-Leste la halo kompromisu ba medida ruma ne'ebé foti hodi proteje Timor-Leste nia interese esensial ba protesaun, saúde pública, seguransa, ka meu-ambiente.

SEKSAUNI: KOMPROMISU ORIZONTÁL SIRA

A. Vizitante Empreziál	
Vizitante Empreziál signifika ema singulár ida hosi Estadu-Membru seluk ne'ebé hakarak tama ka permanese temporáriu iha Timor-Leste nia territóriu, ne'ebé nia remunerasaun no apoiu finanseiru, durante períodu vizita nian, maihosi rai li'ur. <i>(i) Ema sira ne'ebé envolve iha faze estabelesimentu:</i> Reprezentante sira hosi prestador servisu ida ne'ebé nia baze iha rai-li'ur ne'ebé aplika ba entrada no permanénsia temporáriu ho objetivu atu dezenvolve atividade prospeasaun negósiu ka investimentu nian, bainhira sira prienxe rekizitu elejibilidade hotu-hotu. <i>(ii) Vendedor servisu sira:</i> Reprezentante sira hosi prestador servisu ida ne'ebé nia baze iha rai-li'ur ne'ebé aplika ba entrada no permanénsia temporáriu ho objetivu atu negosia komersializasaun servisu ida ka partisipa iha enkontru negósiu sira, bainhira sira prienxe rekizitu elejibilidade hotu-hotu.	(i) Períodu permanénsia nian limita ba másimu loron 60, laiha possibilidade ba estensaun. (ii) Períodu permanénsia nian limita ba másimu loron 60 kada tinan.
B. Trabalhador Intraempreziál Transferidu (TIT)	
Trabalhador Intraempreziál Transferidu signifika ema singulár ne'ebé maka trabalhador hosi ema koleitiva ne'ebé estabelese iha territóriu Estadu-Membru ida nian no ne'ebé maka transfere temporáriu atu fornese servisu ida liuhosi prezensa komersiál (karik liuhosi eskritóriu representativu ida, sukursál, subsidiáriu ka entidade afiliada) iha Estadu-Membru seluk nia territóriu, ne'ebé maka sai ona nu'udar trabalhador ba ema koleitiva ida-ne'e, períodu ne'ebé bele espesifika iha Lista Kompromisu sira, no sé maka: (i) Ezeutivo: ema singulár iha organizasaun nia laran ne'ebé dirije liuliu jestaun organizasaun nian no ezerse autonomia luan hodi foti desizaun, simu de'it supervizaun jerál ka orientasaun hosi ezeutivo nivel aas liu, konsellu administrasaun, ka empreza sira-nia asionista; ezeutivo ida la hala'o diretu knaar sira ne'ebé relasiona ho prestasaun loloos servisu nian ka servisu organizasaun nian; (ii) Jestór: ema singulár iha organizasaun nia laran ne'ebé maka dirije liuliu organizasaun/departamentu/subdivizaun no ezerse funsaun supervizaun no kontrolu nian ba trabalhador sira seluk ho funsaun supervizaun, jestaun, ka profisionál; la inklui supervisor sira iha liña dahuluk, exetu bainhira trabalhador sira ne'ebé hetan supervizaun maka nu'udar profisionál sira; la inklui trabalhador sira ne'ebé hala'o liuliu knaar sira ne'ebé nesesáriu ba prestasaun servisu nian; ka; (iii) Espesialista: ema singulár iha organizasaun nia laran ne'ebé iha koñesimentu nivel avansadu ne'ebé esensial ba estabelesimentu/prestasaun servisu nian, no/ka koñesimentu eskruzivu kona-ba organizasaun nia servisu sira, ekipamentu investigasaun, téknika sira, ka métodu jestaun nian; bele inklui, entre sira seluk, membru sira hosi profisaun ida ne'ebé hetan lisensa.	Sujeitu ba teste merkadu traballu nian, prestador servisu estranjeiru sira ne'ebé estabelese iha Timor-Leste bele transfere trabalhador estranjeiru sira ne'ebé kualifikadu, ne'ebé kumpre rekizitu elejibilidade hotu-hotu, ba pozisaun ezeutivo, jestór ka espesialista.* Períodu permanénsia ba Ezeutivo no Jestór sira limita ba fulan 6, ho possibilidade estensaun ba períodu tutuir malu tinan 2. Períodu permanénsia ba Espesialista sira limita ba tinan 1, ho possibilidade estensaun ba períodu tuituir malu tinan 1. * Nota: Iha Timor-Leste, kategoria TIT hirak ne'e deskreve nu'udar knaar jestaun, supervizaun, no téknika nian.

C. Prestadór Servisu Kontratuál sira	
Prestadór Servisu Kontratuál signifika ema singulár ne'ebé nu'udar traballadór hosi ema koletiva ida, ne'ebé estabelese iha Estadu-Membru nia territóriu no ne'ebé laiha prezensa komersiál iha Estadu-Membru seluk nia territóriu hodi ne'ebé servisu sira-ne'e sei fornese no ne'ebé: (i) tama temporáriu iha Estadu-Membru seluk nia territóriu hodi fornese servisu ida tuir kontratu ida ka liu ne'ebé celebra entre ninia empregadór no konsumidór(sira) servisu nian iha Estadu-Membru seluk nia territóriu; (ii) sai nu'udar Ezekutivu, Jestór ka Espesialista, hanesan define ona iha alínea e(i), e(ii) no e(iii) hosi Artigu 3.º hosi Akordu MNP nian, no simu remunerasaun liuliu hosi ninia empregadór; (iii) iha kualifikasaun akadémika no profisionál ne'ebé apropiadu no relevante ba servisu ne'ebé atu fornese; no (iv) conforme saida maka aplikavel, sai ona nu'udar traballadór hosi ema koletiva durante períodu ne'ebé bele espesifika iha Lista Kompromisu sira.	Sujeitu ba teste merkadu traballu nian, Prestadór Servisu Kontratuál sira ne'ebé maka prienxe rekizitu elejibilidade hotu-hotu hetan autorizasaun ba entrada ba períodu másimu loron 60 kada tinan.

SEKSAUN II: KOMPROMISU ESPESIFIKU SIRA TUIR SETOR

Kompromisu sira ne'ebé temi iha leten aplika ba setór no subsetór servisu hotu-hotu ne'ebé espesifika iha Lista Kompromisu Espesífiku Timor-Leste nian tuir Akordu-Kuadru ASEAN nian kona-ba Servisu sira, inklui Servisus Finanseirus no Transporte Aéreo, ho exesaun ba sira seluk tuirmai:

1. Kona-ba servisu guia turístiku sira (CPC 7472), Timor-Leste la halo kompromisu ba asesu ba merkadu no tratamentu nasionál.
2. Servisu konstrusaun ba otél, restaurante no edifísiu hanesan sira ne'ebé destinadu ba objetivu turístiku (CPC 51260): Timor-Leste la halo kompromisu ba asesu ba merkadu no tratamentu nasionál, exetu hanesan hatudu ona iha kompromisu orizontál sira. Sein prejuizu ba kompromisu orizontál sira, vistu servisu lima maka garantidu ba supervizór sira.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 11/2026

de 3 de Julho

RATIFICA O PROTOCOLO DE CEBU QUE ALTERA A CARTA DA ASSOCIAÇÃO DAS NAÇÕES DO SUDESTE ASIÁTICO

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste foi admitida como membro de pleno direito da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), na 47.ª Cimeira da ASEAN, em Kuala Lumpur, Malásia, a 26 de outubro de 2025;

Tendo em conta que, em virtude da admissão, tornou-se necessário atualizar a Carta da ASEAN, instrumento constitutivo da organização, assinada em Singapura a 20 de novembro de 2007, de forma a refletir a nova composição dos Estados-Membros, bem como assegurar a continuidade dos símbolos institucionais da organização à luz da sua nova composição;

Atendendo a que, aquando da 48.ª Cimeira da ASEAN, em Cebu, Filipinas, no dia 8 de maio de 2026, o Protocolo de Cebu que foi adotado procedeu à alteração ao artigo 4.º da Carta da Associação das Nações do Sudeste Asiático, para inclusão da República Democrática de Timor-Leste, bem como à substituição dos Anexos 3 (Bandeira da ASEAN) e 4 (Emblema da ASEAN) referidos nos artigos 37.º e 38.º da Carta pelos Anexos A e B, respetivamente, do Protocolo;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Protocolo, este está sujeito a ratificação por todos os Estados-Membros da ASEAN, entrando em vigor no trigésimo dia subsequente ao depósito do último instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral da ASEAN;

Tendo em consideração que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados e convenções internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo, nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, ratificar o Protocolo de Cebu que Altera a Carta da Associação das Nações do Sudeste Asiático, adotado em Cebu, Filipinas, em 8 de maio de 2026, e respetivos Anexos A (Bandeira da ASEAN) e B (Emblema da ASEAN), cuja versão autêntica em língua inglesa e respetivas traduções oficiais para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de junho de 2026.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I

Versão autêntica na língua inglesa

CEBU PROTOCOL TO AMEND THE CHARTER OF THE ASSOCIATION OF SOUTHEASTASIAN NATIONS

The Member States of the Association of Southeast Asian Nations (hereinafter referred to as “ASEAN”) – Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People’s Democratic Republic, Malaysia, the Republic of the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand, the Democratic Republic of Timor-Leste, and the Socialist Republic of Viet Nam;

REFERRING to the Charter of the Association of Southeast Asian Nations, signed on 20 November 2007, in Singapore (hereinafter referred to as “ASEAN Charter”);

RECALLING the deposit of the Instrument of Accession to the ASEAN Charter by the Democratic Republic of Timor-Leste on 25 October 2025 and the Declaration on the Admission of the Democratic Republic of Timor-Leste into ASEAN, signed on 26 October 2025 during the 47th ASEAN Summit, in Kuala Lumpur, Malaysia;

RECOGNISING the need to amend the ASEAN Charter to reflect Timor-Leste’s membership in ASEAN; and

REFERRING to Article 48 of the ASEAN Charter which provides for amendments of the ASEAN Charter,

HEREBY AGREEED, AS FOLLOWS:

ARTICLE 1

Article 4 (Member States) of the ASEAN Charter shall be substituted with the following:

“The Member States of ASEAN are Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People’s Democratic Republic, Malaysia, the Republic of the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand, the Democratic Republic of Timor-Leste and the Socialist Republic of Viet Nam.”

ARTICLE 2

1. Annex 3 (ASEAN Flag), which is referred to in Article 37 (ASEAN Flag) of the ASEAN Charter, shall be replaced with Annex A to this Cebu Protocol.
2. Annex 4 (ASEAN Emblem), which is referred to in Article 38 (ASEAN Emblem) of the ASEAN Charter, shall be replaced with Annex B to this Cebu Protocol.

ARTICLE 3

This Cebu Protocol shall be subject to ratification by all ASEAN Member States in accordance with their respective internal procedures and shall enter into force on the thirtieth day following the date of deposit of the last instrument of ratification with the Secretary-General of ASEAN.

DONE at the 48th ASEAN Summit on Eighth Day of May in the Year Two Thousand and Twenty-Six, in Cebu, Philippines, in a single original in the English language.

ANNEX A

ASEAN FLAG



The ASEAN Flag represents a stable, peaceful, united and dynamic ASEAN. The colours of the Flag – blue, red, white and yellow represent the main colours of the flags of all the ASEAN Member States.

The blue represents peace and stability. Red depicts courage and dynamism. White shows purity and yellow symbolises prosperity.

The stalks of padi represent the dream of ASEAN's Founding Fathers for an ASEAN comprising all the countries in Southeast Asia bound together in friendship and solidarity. The circle represents the unity of ASEAN.

The specification of Pantone Colour adopted for the colours of the ASEAN Flag are:

Blue: Pantone 19-4053 TC

Red: Pantone 18-1655 TC

White: Pantone 11-4202 TC

Yellow: Pantone 13-0758 TC

For the printed version, the specifications of colours (except white) will follow those for the colours of the ASEAN Emblem, i.e.:

Blue: Pantone 286 or Process Colour 100C 60M OY 6K

Red: Pantone Red 032 or Process Colour OC 91 M 87Y OK

Yellow: Pantone Process Yellow or Process Colour OC OM 100Y OK

The ratio of the width to the length of the Flag is two to three, and the size specifications for the following Flags are:

Table Flag: 10 cm x 15 cm

Room Flag: 100 cm x 150 cm

Car Flag: 10 cm x 30 cm

Field Flag: 200 cm x 300 cm

ANNEX B

ASEAN EMBLEM



The ASEAN Emblem represents a stable, peaceful, united and dynamic ASEAN. The colours of the Emblem – blue, red, white and yellow – represent the main colours of the crests of all the ASEAN Member States.

The blue represents peace and stability. Red depicts courage and dynamism. White shows purity and yellow symbolises prosperity.

The stalks of padi represent the dream of ASEAN's Founding Fathers for an ASEAN comprising all the countries in Southeast Asia bound together in friendship and solidarity. The circle represents the unity of ASEAN.

The specification of Pantone Colour adopted for the colours of the ASEAN Emblem are:

Blue:	Pantone 286
Red:	Pantone Red 032
Yellow:	Pantone Process Yellow

For four-colour printing process, the specifications of colours will be:

Blue:	100C 60M 0Y 6K (100C 60M 0Y 10K)
Red:	0C 91M 87Y 0K (0C 90M 90Y 0K)
Yellow:	0C 0M 100Y 0K

Specifications in brackets are to be used when an arbitrary measurement of process colours is not possible.

In Pantone Process Colour Simulator, the specifications equal to:

Blue:	Pantone 204-1
Red:	Pantone 60-1
Yellow:	Pantone 1-3

The font used for the word "ASEAN" in the Emblem is lower-case Helvetica in bold.

ANEXO II

Tradução para a língua portuguesa

PROTOCOLO DE CEBU QUE ALTERA A CARTA DA ASSOCIAÇÃO DAS NAÇÕES DO SUDESTE ASIÁTICO

Os Estados-Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (adiante designada por “ASEAN”) – Brunei Darussalam, o Reino do Camboja, a República da Indonésia, a República Democrática Popular do Laos, a Malásia, a República da União de Myanmar, a República das

Filipinas, a República de Singapura, o Reino da Tailândia, a República Democrática de Timor-Leste e a República Socialista do Vietname;

REFERINDO-SE à Carta da Associação das Nações do Sudeste Asiático, assinada em 20 de novembro de 2007, em Singapura (adiante designada por “Carta da ASEAN”);

RECORDANDO o depósito do Instrumento de Adesão à Carta da ASEAN pela República Democrática de Timor-Leste em 25 de outubro de 2025 e a Declaração sobre a Admissão da

República Democrática de Timor-Leste na ASEAN, assinada em 26 de outubro de 2025 durante a 47.ª Cimeira da ASEAN, em Kuala Lumpur, Malásia;

RECONHECENDO a necessidade de alterar a Carta da ASEAN para refletir a adesão de Timor-Leste à ASEAN; e

REFERINDO-SE ao Artigo 48 da Carta da ASEAN, que prevê alterações à Carta da ASEAN,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

O Artigo 4.º (Estados-Membros) da Carta da ASEAN será substituído pelo seguinte:

“Os Estados-Membros da ASEAN são Brunei Darussalam, o Reino do Camboja, a República da Indonésia, a República Democrática Popular do Laos, a Malásia, a República da União de Myanmar, a República das Filipinas, a República de Singapura, o Reino da Tailândia, a

República Democrática de Timor-Leste e a República Socialista do Vietname.”

ARTIGO 2.º

1. O Anexo 3 (Bandeira da ASEAN), referido no Artigo 37.º (Bandeira da ASEAN) da Carta da ASEAN, será substituído pelo Anexo A do presente Protocolo de Cebu.
2. O Anexo 4 (Emblema da ASEAN), referido no Artigo 38.º (Emblema da ASEAN) da Carta da ASEAN, será substituído pelo Anexo B do presente Protocolo de Cebu.

ARTIGO 3.º

O presente Protocolo de Cebu estará sujeito à ratificação por todos os Estados-Membros da ASEAN, em conformidade com os respetivos procedimentos internos, e entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data do depósito do último instrumento de ratificação junto do Secretário-Geral da ASEAN.

FEITO na 48.ª Cimeira da ASEAN, no oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, em Cebu, Filipinas, num único original em língua inglesa.

ANEXO A

BANDEIRA DA ASEAN



A Bandeira da ASEAN representa uma ASEAN estável, pacífica, unida e dinâmica. As cores da Bandeira — azul, vermelho, branco e amarelo — representam as cores principais das bandeiras de todos os Estados-Membros da ASEAN.

O azul representa a paz e a estabilidade. O vermelho simboliza coragem e dinamismo. O branco representa pureza e o amarelo simboliza prosperidade.

Os caules de arroz representam o sonho dos Pais Fundadores da ASEAN de uma ASEAN composta por todos os países do Sudeste Asiático, unidos pela amizade e solidariedade. O círculo representa a unidade da ASEAN.

As especificações das cores Pantone adotadas para as cores da Bandeira da ASEAN são:

Azul: Pantone 19-4053 TC

Vermelho: Pantone 18-1655 TC

Branco: Pantone 11-4202 TC

Amarelo: Pantone 13-0758 TC

Para a versão impressa, as especificações das cores (exceto o branco) seguem as do Emblema da ASEAN, nomeadamente:

Azul: Pantone 286 ou Cor de Processo 100C 60M 0Y 6K

Vermelho: Pantone Red 032 ou Cor de Processo 0C 91M 87Y 0K

Amarelo: Pantone Process Yellow ou Cor de Processo 0C 0M 100Y 0K

A proporção entre a largura e o comprimento da Bandeira é de dois para três, e as especificações de tamanho para as seguintes Bandeiras são:

Bandeira de Mesa: 10 cm × 15 cm

Bandeira de Sala: 100 cm × 150 cm

Bandeira para Automóvel: 10 cm × 30 cm

Bandeira de Campo: 200 cm × 300 cm

ANEXO B

EMBLEMA DA ASEAN



O Emblema da ASEAN representa uma ASEAN estável, pacífica, unida e dinâmica.

As cores do Emblema – azul, vermelho, branco e amarelo – representam as cores principais dos brasões de todos os Estados-Membros da ASEAN.

O azul representa a paz e a estabilidade. O vermelho simboliza coragem e dinamismo. O branco representa pureza e o amarelo simboliza prosperidade.

Os caules de arroz representam o sonho dos Pais Fundadores da ASEAN de uma ASEAN composta por todos os países do Sudeste Asiático, unidos pela amizade e solidariedade. O círculo representa a unidade da ASEAN.

As especificações das cores Pantone adotadas para as cores do Emblema da ASEAN são:

Azul: Pantone 286

Vermelho: Pantone Red 032

Amarelo: Pantone Process Yellow

Para o processo de impressão a quatro cores, as especificações das cores serão:

Azul: 100C 60M 0Y 6K (100C 60M 0Y 10K)

Vermelho: 0C 91M 87Y 0K (0C 90M 90Y 0K)

Amarelo: 0C 0M 100Y 0K

As especificações entre parênteses devem ser utilizadas quando não for possível uma medição exata das cores de processo.

No Simulador de Cores de Processo Pantone, as especificações equivalem a:

Azul: Pantone 204-1

Vermelho: Pantone 60-1

Amarelo: Pantone 1-3

O tipo de letra utilizado para a palavra “ASEAN” no Emblema é Helvética minúscula e em negrito.

ANEXO III

Tradução para a língua tétum

**PROTOKOLU CEBU HODI ALTERA KARTA ASOSIASAUN NASAUN SIRA
SUDESTE AZIÁTIKU NIAN**

Estadu-Membru sira hosi Asosiasaun Nasaun Sudeste Aziátiku (tuir mai refere hanesan “ASEAN”) – Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Repúblika Uniaun Myanmar, Repúblika Filipinas, Repúblika Singapura, Reinu Tailandia, Repúblika Demokrátika Timor-Leste no Repúblika Sosialista Vietnam;

REFERE ba Karta Asosiasaun Nasaun sira Sudeste Aziátiku nian, ne’ebé asina iha loron 20 fulan Novembru tinan 2007, iha Singapura (tuir mai refere hanesan “Karta ASEAN”);

HANOIN FILA fali kona-ba depozitu Instrumentu Adesaun ba Karta ASEAN hosi Repúblika Demokrátika Timor-Leste iha loron 25 fulan Outubru tinan 2025 no Deklarasaun kona-ba Admisaun Repúblika Demokrátika Timor-Leste ba ASEAN, ne’ebé asina iha loron 26 fulan Outubru tinan 2025 durante Simeira ASEAN ba dala 47, iha Kuala Lumpur, Malázia;

REKOÑESE nesesidade atu altera Karta ASEAN hodi refleto Timor-Leste nudar membru ASEAN nian; no

REFERE ba Artigu 48 hosi Karta ASEAN ne’ebé prevee alterasaun sira ba Karta ASEAN,

KONKORDAONA, HANESAN TUIR MAI:

ARTIGU 1

Artigu 4 (Estadu-Membru sira) hosi Karta ASEAN sei substitui ho tuir mai:

“Estadu-Membru sira hosi ASEAN mak Brunei Darussalam, Reinu Kamboja, Repúblika Indonézia, Repúblika Demokrátika Populár Laos, Malázia, Repúblika Uniaun Myanmar, Repúblika Filipinas, Repúblika Singapura, Reinu Tailandia, Repúblika Demokrátika Timor-Leste no Repúblika Sosialista Vietnam.”

ARTIGU 2

1. Aneksu 3 (Bandéra ASEAN), ne’ebé refere iha Artigu 37 (Bandéra ASEAN) hosi Karta ASEAN, sei troka ho Aneksu A hosi Protokolu Cebu ida-ne’e.
2. Aneksu 4 (Emblema ASEAN), ne’ebé refere iha Artigu 38 (Emblema ASEAN) hosi Karta ASEAN, sei troka ho Aneksu B hosi Protokolu Cebu ida-ne’e.

ARTIGU 3

Protokolu Cebu ida-ne’e sei sujeitu ba ratifikasaun hosi Estadu-Membru ASEAN hotu-hotu tuir prosedimentu internu ida-idak nian, no sei tama iha vigor iha loron dahaatolu nian hafoin data depozitu instrumentu ratifikasaun ikus liu hamutuk ho Sekretáriu-Jerál ASEAN.

HALO iha Simeira ASEAN ba dala 48 iha loron walu fulan Maiu tinan rua rihun rua-nulu resin nen, iha Cebu, Filipinas, iha orijinál ida deit ho lian ingles.

ANEKSU A

BANDÉRA ASEAN



Bandéra ASEAN representa ASEAN ida ne'ebé estável, ho dame, unidu no dinâmiku. Kór sira iha Bandéra — azul, mean, mutin no kinur — representa kór prinsipál hosi bandeira Estado-Membru ASEAN hotu-hotu.

Azul representa dame no estabilidade. Mean hatudu aten-barani no dinamismu. Mutin hatudu pureza no kinur simboliza prosperidade.

Ai-hun hare nian representa mehi hosi Aman Fundadór ASEAN sira kona-ba ASEAN ida ne'ebé kompostu hosi nasaun hotu iha Sudeste Aziátiku ne'ebé hamutuk iha amizade no solidariedade.

Sírkulu ne'e representa unidade ASEAN nian.

Espesifikasaun kór Pantone ne'ebé adota ba kór Bandéra ASEAN mak:

Azul: Pantone 19-4053 TC

Mean: Pantone 18-1655 TC

Mutin: Pantone 11-4202 TC

Kinur: Pantone 13-0758 TC

Ba versaun impresaun, espezifikaun kór sira (eseptu mutin) sei tuir kór sira husi Emblema ASEAN, hanesan:

Azul: Pantone 286 ka Process Colour 100C 60M 0Y 6K

Mean: Pantone Red 032 ka Process Colour 0C 91M 87Y 0K

Kinur: Pantone Process Yellow ka Process Colour 0C 0M 100Y 0K

Proporsaun entre luan ho naruk Bandéra nian mak rua ba tolu, no espezifikaun medida ba Bandéra sira mak tuir mai ne'e:

Bandéra Mesa: 10 cm × 15 cm

Bandéra Sala: 100 cm × 150 cm

Bandéra Kareta: 10 cm × 30 cm

Bandéra Kampu: 200 cm × 300 cm

ANEKSU B

EMBLEMA ASEAN



Emblema ASEAN representa ASEAN ida ne'ebé estável, ho dame, unidu no dinâmiku. Kór sira iha Emblema – azul, mean, mutin no kinur – representa kór prinsipál hosi brasão Estadu-Membru ASEAN hotu-hotu.

Azul representa dame no estabilidade. Mean hatudu korajen no dinamismu. Mutin hatudu pureza no kinur simboliza prosperidade.

Ai-hun hare nian sira representa mehi hosi Aman Fundadór ASEAN sira kona-ba ASEAN ida ne'ebé kompostu hosi nasaun hotu iha Sudeste Aziátiku ne'ebé hamutuk iha amizade no solidariedade. Sírkulu ne'e representa unidade ASEAN.

Espesifikasaun kór Pantone ne'ebé adota ba kór Emblema ASEAN mak:

Azul: Pantone 286

Mean: Pantone Red 032

Kinur: Pantone Process Yellow

Ba prosesu impresaun ho kór haat, espezifikaun kór sira sei hanesan:

Azul: 100C 60M 0Y 6K (100C 60M 0Y 10K)

Mean: 0C 91M 87Y 0K (0C 90M 90Y 0K)

Kinur: 0C 0M 100Y 0K

Espesifikasaun iha paréntese tenke uza bainhira la bele halo medisaun loos ba kór prosesu sira.

Iha Pantone Process Colour Simulator, espezifikaun sira hanesan:

Azul: Pantone 204-1

Mean: Pantone 60-1

Kinur: Pantone 1-3

Tipu letra ne'ebé uza ba liafuan “ASEAN” iha Emblema mak Helvética ki'ik ho negritu.